



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000073/2022-99

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoração e leitura mensal de dosimetria termoluminescente (TLD) ou opticamente estimulada (OSL) individual, com fornecimento de dosímetros e emissão de relatórios mensais, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

1.2. De acordo com os estudos preliminares da contratação visada por este Termo de Referência está estimado o fornecimento de 60 (sessenta) dosímetros individuais por mês, conforme abaixo:

Quadro 1 - Distribuição de dosímetros

Descrição	Quantidade
Fornecimento de dosímetros individuais de radiação (para tórax) para UDIDE	Até 39 unidades/mês
Fornecimento de dosímetros individuais de radiação (para tórax) para CC	Até 19 unidades/mês
Fornecimento de dosímetros padrão	2 unidade/mês

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de manter sobre controle as doses de radiação ionizante dos funcionários do Hospital Universitário de São Carlos que desempenham atividades em áreas radiológicas, com manutenção mensal e monitoração individual;

2.2. As doses de radiação ionizante devem ser monitoradas para se obter uma estimativa da dose efetiva e/ou da dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, de modo a demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Resolução - RDC 330 de 20 de Dezembro de 2019 sendo importante também para o controle e melhoria da operação da instalação e em caso de exposição acidental envolvendo altas doses.

2.3. O uso de dosímetros individuais pelo IOE (indivíduo ocupacionalmente exposto) também está previsto na Norma Regulamentadora nº 32, NR32, do Ministério do Trabalho, publicada em Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, DOU 31/09/11 – “Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde”;

2.4. A instituição não conta com laboratório de dosimetria individual em suas dependências, sendo necessário assim a contratação de empresa terceirizada com autorização válida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será realizada a aquisição por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - *Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um*

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”;

3.2. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no termo de referência.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestadora dos serviços que vier a ser contratada deve manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação do certame licitatório.

4.2. O contrato de prestação dos serviços não poderá ser transferido, no todo ou parte, a outra empresa sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.3. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena rescisão contratual.

4.4. A contratada responderá pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito nacional, federal, estadual ou municipal.

4.5. A contratada deverá providenciar e disponibilizar todos os instrumentos/equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços contratados.

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

5. REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

5.1. O preço dos serviços será corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pagamento dos Serviços

6.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato;

6.1.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de dosímetros utilizados no mês;

6.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.1.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

6.1.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal responsável;

6.1.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

6.1.7. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal;

6.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada;

6.1.10. Sendo necessário, o CONTRATANTE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada ou equivalente à multa quando aplicada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.1.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.1.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.1.14. O Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.2. **Gestão e Fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços**

6.2.1. Os serviços visados neste Termo de Referência serão gerenciados pela Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos e terão representantes formalmente designados para desempenho das atividades de Gestão e Fiscalização de contratos previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

6.3. **Avaliação dos Serviços**

6.3.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

6.3.2. O CONTRATANTE poderá emitir mensalmente um relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

6.3.3. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

6.3.4. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

6.3.5. Na avaliação será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:

Quadro 2 - Avaliação - Descrição de ocorrências

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Pontos por dosímetro não enviado corretamente no mês, impossibilitando a utilização por parte dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE's).	0,5
Pontos por dosímetro não excluído no mês correto quando solicitado pela contratada, estando dentro do prazo definido no termo de referência.	0,5
Pontos por dosímetro não incluído no mês correto quando solicitado pela contratada, estando dentro do prazo definido no termo de referência.	0,5
Pontos por atraso de cada dosímetro enviado no mês em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	0,5
Pontos por não enviar devidamente os relatórios de doses mensais em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	0,5
Pontos por não enviar notificação quando ocorrer doses mensais acima do nível de investigação e/ou elevada.	0,5

Pontos por prazo não cumprido previsto no termo de referência no retorno de solicitações formais de esclarecimentos, dúvidas ou qualquer tipo de informação pertinente ao objeto que a contratante solicitar.	0,8
Pontos por cada dosímetro individual que for enviado com embalagem ou acessórios danificados.	0,5
Pontos por cada dosímetro individual enviado com identificação ilegível ou dados incorretos.	0,5

6.3.5.1. Conforme o somatório dos pontos das ocorrências registradas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas a especificadas na tabela a seguir:

Quadro 3 - Avaliação - Descrição de pontuação e glosa

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
De 0 até 2,0 pontos	Zero
De 2,1 até 4,0 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
De 4,1 até 8,0 pontos	Glosa correspondente a 0,5% do valor da fatura mensal
De 8,1 até 12 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal
De 12,1 até 16 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
De 16,1 até 20 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal.
De 20,1 até 24 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal.
De 24,1 até 28 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal.
De 28,1 até 33 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal.
Acima de 33 pontos	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal.

6.4. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;

6.5. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;

6.6. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;

6.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

6.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

6.9. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato;

6.10. Será facultado à CONTRATADA o prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;

- 6.11. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 6.12. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 6.13. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.14. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado no Quadro 3

7. DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se à:
- 7.1.1. Enviar os dosímetros para a CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da utilização. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido **no item 10 (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**;
- 7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 7.1.5. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 7.1.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se à:
- 8.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência;
- 8.1.2. Realizar a leitura de dosimetria pessoal e emitir o respectivo relatório de dose;
- 8.1.3. Gerar, quando solicitado pela CONTRATANTE, segunda via dos relatórios de dose sem custo adicionais à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Os relatórios de dose deverão ser encaminhados via e-mail e também em via física, e o mesmo será utilizado como documento de comprovação de execução de serviço. Sendo assim o pagamento somente será possível se o relatório tiver sido omitido;
- 8.1.5. Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários sob suspeita de exposição acidental, sem custo adicional a CONTRATANTE;
- 8.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- 8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- 8.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;
- 8.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;
- 8.1.11. Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- 8.1.12. Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz
- 8.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato que vier a ser celebrado sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.
- 8.1.14. Realizar o controle mensal dos dosímetros utilizados pelos IOEs (indivíduos ocupacionalmente expostos), com a emissão de laudos das doses mensais e anuais acumuladas para comprovação de nível de radiação de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- 8.1.15. Repor, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os dosímetros extraviados/danificados, exceto quando o extravio/dano ocorrer por culpa da CONTRATANTE;
- 8.1.16. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, CNEN etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;
- 8.1.17. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por eventuais perdas ou danos sofridos pela Contratante, em razão do descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.19. A critério da CONTRATANTE, podem ser solicitadas análises adicionais, verificação de erros no processo de leitura dos dosímetros da CONTRATADA, bem como quaisquer outras informações pertinentes para a conclusão dos processos de investigação de doses alteradas;
- 8.1.20. A CONTRATANTE poderá solicitar, caso necessário, dosímetro de extremidade, sendo que a quantidade será contabilizada no montante total;
- 8.1.21. Juntamente com os dosímetros individuais e, sem custo adicional, a CONTRATADA deverá fornecer pulseira no caso de dosímetro de extremidade e grampo no caso de dosímetro de tórax;
- 8.1.22. Fornecer instruções por escrito, quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção dos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de Raios-X;
- 8.1.23. Orientar os técnicos operadores de Raios-X e funcionários expostos à radiação ionizante sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais de radiação;
- 8.1.24. Garantir a quantidade dos dosímetros e seu perfeito funcionamento, substituindo imediatamente os dosímetros que apresentarem defeitos, após contato da CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- 8.1.25. Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros);
- 8.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital Unversitário da Universidade Federal de São Carlos - EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2. Envio dos Dosímetros

8.2.1. Os dosímetros deverão ser encaminhados ao Hospital Universitário federal de São Carlos, através do endereço: Rua Luís Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos -SP - CEP 13566-448. O valor referente ao envio dos dosímetros ficam sob responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo ao contratante;

8.2.2. Os dosímetros deverão ser enviados, em perfeitas condições, ao endereço acima com chegada antes do 30º dia de cada mês que antecede o mês de uso dos dosímetros;

8.2.3. Os dosímetros deverão ser encaminhados mensalmente seguindo padrão de 2 (duas) cores diferentes, uma cor para meses par e outra cor para meses ímpares;

8.2.4. Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail;

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência e contato;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço dos serviços;

9.1.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda as especificações contidas neste termo de referência, represente o menor preços dos serviços e cujo preço seja considerado exequível;

9.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência;

9.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seu preço;

9.4. A estimativa do valor dos serviços especificados nesse Termo de Referência será definida através de pesquisa de preços a ser realizada na forma prevista na Norma Operacional da Pesquisa de Preços da Ebserh.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH;

10.2. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

10.3. A adjudicatária convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

10.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

10.5. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.

10.6. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.7. Na hipótese de a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados as empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência à empresa faltosa.

11. DA RECISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, conforme previsto no item 5.2 deste Termo de Referência a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;

12.2. O gestor e/ou o fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3. O gestor e/ou Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos designará um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.2. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

13.2.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

13.2.2. Acompanhamento burocrático;

13.2.3. Controle de prazos;

13.2.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

13.2.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;

13.2.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

13.2.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

13.3. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato serão designados formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG;

13.4. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

13.5. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

13.6. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

14. SANÇÕES

14.1. Conforme disposto no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLC), pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. I – Advertência;

14.1.2. II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente;

14.3. Conforme parágrafo segundo do dispositivo supramencionado, as sanções previstas nos incisos I e III do ITEM 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

14.4. Conforme parágrafo terceiro do artigo supracitado, poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

14.5. Com fundamento no artigo 112º do RLC da Ebserh, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Ebserh pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais, a Contratada que:

14.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.8. Não mantiver a proposta;

14.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

14.6. Conforme artigo 113º do RLC, a Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.7.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.7.2. **multa moratória de 0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega de o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;

14.7.3. **multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.7.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.7.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSEH / HU-UFSCar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente à Lei nº 9784 de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa nos moldes da Norma Operacional da Pesquisa de Preços da Ebserh.

16. QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

16.1. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação, se aplicado ao item:

16.1.1. CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.

16.1.2. SICAF;

16.1.3. CEIS;

16.1.4. Deverá ser apresentada autorização válida para funcionamento da empresa, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

17.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

18.1. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação, se aplicado ao item:

18.1.1. CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.

18.1.2. SICAF;

18.1.3. CEIS;

18.1.4. Deverá ser apresentada autorização válida para funcionamento da empresa, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES: A Contratada deverá ser credenciada pela CNEN para serviços de monitoração individual;

19.2. DA PROPOSTA DE PREÇO: A proposta de preço a ser apresentada pela contratada, deverá seguir a forma definida no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**. Deverá ser anexada descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s), informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Os dosímetros deverão ser encaminhados ao Hospital Universitário federal de São Carlos, através do endereço: Rua Luís Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos -SP - CEP 13566-448. O valor referente ao envio dos dosímetros ficam sob responsabilidade da empresa contratada sem qualquer custo ao contratante;

20.2. Os dosímetros deverão ser enviados ao endereço acima com chegada antes do 30º dia de cada mês que antecede o mês de uso dos dosímetros;

20.3. Os relatórios deverão ser encaminhados via e-mail e também em via física, e o mesmo será utilizado como documento de comprovação de execução de serviço. Sendo assim o pagamento somente será possível se o relatório tiver sido omitido;

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive laudos técnicos;

21.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

21.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

22. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

22.1. De acordo com o termo do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto a ser adquirido no Termo de Referência é considerado comum, pois estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

São Carlos/SP 07 de março de 2022.

OSWALDO JORGE NETO

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

De acordo,

FRANCISCA ERILENE RODRIGUES DE FRANÇA

CHEFE DA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADOS

FELIPE CUNHA PEREIRA

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

GILBERTO TABOGA

GERENTE ADMINISTRATIVO

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Contratos para seguir os demais trâmites necessários.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR

Att. Oswaldo Jorge Neto

Rua Luiz Vaz de Camões, 111 , Vila Celina, São Carlos – SP. (16) 3509-2437 (16) 3509-2406

Oswaldo Jorge Neto – oswaldo.neto@ebserh.gov.br

Prezados Senhores,

Examinadas as condições do termo de referência, propomos fornecer serviços de dosimetria de radiação pessoal bem como a concessão do direito ao uso de dosímetros, conforme o Termo de Referência

PROPOSTA DE PREÇOS:

Descrição	Quantidade	Valor unitário do dosímetro	Valor anual do contrato (Valor unitário do dosímetro x 60 dosímetros x 24 meses) em Reais
Fornecimento de dosímetro individual de radiação (para tórax) para UDIDE	39 dosímetros/mês		
Fornecimento de	19 dosímetros/mês		

dosímetro individual de radiação (para tórax) para CC			
Fornecimento de dosímetro padrão	2 dosímetros/mês		

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do envio da proposta
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, envio ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados da Empresa:

Nome da Empresa		
CNPJ		
Endereço		
Responsável pela Proposta		
Telefone/Fax		
E-mail		
Banco	Agência	C/c

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
CPF	
RG	Expedido por
Endereço	
CEP	
Naturalidade	Nacionalidade
Cargo/Função	



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Jorge Neto, Tecnólogo(a) em Radiologia**, em 05/04/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Erilene Rodrigues de Franca, Chefe de Unidade**, em 06/04/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 07/04/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 07/04/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20666865** e o código CRC **F980CAC5**.

Referência: Processo nº 23763.000073/2022-99 SEI nº 20666865